



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº4. 544/11

Cria o “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”.

Art. 2º. O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, criado pelo art. 1º desta Lei, é órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 3º. Compete ao O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”:

I - formular as políticas de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - viabilizar as ações estratégicas constantes do Plano Municipal de Saneamento Ambiental de modo a universalizar o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem no âmbito do Município;

III - deliberar sobre propostas de planos, projetos, programas e ações de saneamento ambiental;

IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

V - regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, bem como a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VI - deliberar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Ambiental;

VII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, projetos, programas e ações de saneamento ambiental;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento, tudo constante do contrato programa celebrado nos termos da Lei Municipal nº 4441, de 30 de dezembro de 2010;

IX - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

X - articular-se com outros Conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental;

XII - acompanhar a execução do plano de metas, do plano de investimentos e a execução das ações compartilhadas estabelecidas com a concessionária;

XIII - aprovar e encaminhar propostas relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

XIV - apreciar os contratos celebrados com as empresas e cooperativas que prestam serviços a Administração Pública Municipal na área de saneamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XV - acompanhar as deliberações do sub-comitê de bacia do Alto Tietê Cabeceiras e bem assim os planos, projetos, programas e ações desenvolvidos no âmbito da respectiva sub-bacia hidrográfica.

XVI - gerir o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

XVII - estabelecer diretrizes para a formulação de planos, projetos, programas e ações de aplicação dos recursos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

XVIII -estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”;

XIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo que na sua composição será observada a seguinte composição:

I -40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

II -25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de usuários do sistema de saneamento ambiental;

III -12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores no sistema de saneamento ambiental;

IV -12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento de empresas do setor de saneamento ambiental;

V -10% (dez por cento) de representantes das universidades, faculdades ou ensino tecnológico.

Parágrafo único – Os representantes do setor público serão escolhidos levando-se em conta sua atuação nas áreas de infraestrutura urbana e obras, meio ambiente, serviços urbanos, saúde, planejamento e gestão, agricultura.

Art. 5º. A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Conselho ficará locado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que designará seu Presidente.

Art. 7º. A indicação dos membros do Conselho, representantes das entidades e órgãos não integrantes do Poder Executivo, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º. Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores especialmente designados para esse exercício, sem prejuízo de suas funções habituais.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. A estrutura do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” compreenderá o colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Caberá à Prefeitura Municipal de Suzano prover o Conselho com os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. O “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” deverá ser instalado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, respeitando a proporcionalidade expressa no art. 4º desta Lei, nomeará, excepcionalmente, por sua livre escolha, todos os membros que comporão o primeiro “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, para um mandato de 06 (seis) meses, objetivando a elaboração e aprovação do respectivo Regimento Interno, onde serão estabelecidos os critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada para compor o referido colegiado.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração